CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICAÇÃO NO JOUE

PROCEDIMENTO N.º 06/CPI/SGEC/2021

FORNECIMENTO DE COMPUTADORES ADEQUADOS ÀS NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS E DE GESTÃO DOS AGRUPAMENTOS DE ESCOLAS E ESCOLAS NÃO AGRUPADAS

2021

Av. Infante Santo, n.º 2
1350-178 Lisboa - Portugal
Tel.: (351) 21.781.16.00
Fax: (351) 21.797.80.20

www.sec-geral.mec.pt
e-mail: geral@sec-geral.mec.pt
e-mail: cirep@sec-geral.mec.pt

Palácio das Laranjeiras
Estrada das Laranjeiras, 205
1649-018 Lisboa - Portugal
Tel.: (351) 21.723.10.00

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I

OBJETO E CONTRATO

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas jurídicas e técnicas a incluir no contrato a celebrar com o adjudicatário no âmbito do procedimento de concurso público internacional para a celebração de contratos de "*fornecimento de computadores adequados às necessidades administrativas e de gestão dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas*".

2. Os contratos a celebrar são relativos aos seguintes lotes e correspondentes quantidades:

Lote	Quantidade
1	7500 equipamentos
2	7500 equipamentos

3. Cada equipamento a fornecer, no estado de novo, respeita as especificações constantes da Parte II.

4. Os equipamentos a fornecer em cada Lote obedecem a um modelo único.

Cláusula 2.ª

Elementos do contrato

1. O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:

a) O clausulado contratual e os seus anexos;

Av. Infante Santo, n.º 2
1350-178 Lisboa - Portugal
Tel.: (351) 21.781.16.00
Fax: (351) 21.797.80.20

www.sec-geral.mec.pt
e-mail: geral@sec-geral.mec.pt
e-mail: cirep@sec-geral.mec.pt

Palácio das Laranjeiras
Estrada das Laranjeiras, 205
1649-018 Lisboa - Portugal
Tel.: (351) 21.723.10.00

b) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente;

c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

d) O Caderno de Encargos;

e) A proposta adjudicada;

f) Os esclarecimentos que o adjudicatário venha a prestar sobre a proposta adjudicada.

2. Em caso de divergência entre os elementos referidos nas alíneas *b)* a *f)* do número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior e os referidos na alínea a) do n.º 1, prevalecem os primeiros salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do Código dos Contratos Públicos.

CAPÍTULO II
OBRIGAÇÕES GERAIS DO ADJUDICATÁRIO

Cláusula 3.ª
Obrigação de pontual e integral execução do contrato

1. O adjudicatário obriga-se perante a entidade adjudicante a cumprir as prestações que resultem da proposta apresentada, observando as exigências do Caderno de Encargos.

2. O adjudicatário obriga-se a realizar todas as tarefas solicitadas pela entidade adjudicante e abrangidas pelo contrato a celebrar com a diligência e qualidade requeridas pelo tipo de trabalho em causa.

Av. Infante Santo, n.º 2
1350-178 Lisboa - Portugal
Tel.: (351) 21.781.16.00
Fax: (351) 21.797.80.20

www.sec-geral.mec.pt
e-mail: geral@sec-geral.mec.pt
e-mail: cirep@sec-geral.mec.pt

Palácio das Laranjeiras
Estrada das Laranjeiras, 205
1649-018 Lisboa - Portugal
Tel.: (351) 21.723.10.00

3. Nas prestações contratadas, o adjudicatário deve colocar à disposição da entidade adjudicante todos os seus conhecimentos técnicos, bem como dar cumprimento às demais obrigações legais e regulamentares aplicáveis.

Cláusula 4.ª

Fases da execução do contrato

A execução do contrato é feita nas seguintes fases:

a) Preparação do fornecimento dos bens a adquirir;
b) Fornecimento dos bens a adquirir;
c) Garantia dos bens fornecidos.

Cláusula 5.ª

Preparação do fornecimento

1. No prazo de 10 dias a contar do início de produção de efeitos do contrato, o adjudicatário entrega à entidade adjudicante um exemplar de teste dos equipamentos a fornecer, exatamente iguais ao previsto na proposta adjudicada, com vista à definição da imagem a instalar nos computadores e à verificação da conformidade dos equipamentos com o Caderno de Encargos.

2. A entidade adjudicante dispõe do prazo de 10 dias úteis para proceder à criação da imagem a instalar nos computadores a fornecer, designadamente, os termos da instalação e parametrização do software, podendo recorrer para o efeito ao auxílio do adjudicatário, que fica obrigado a prestá-lo.

3. A imagem é definida e criada no exemplar de computador entregue nos termos do n.º 1, sendo o respetivo conteúdo entregue ao adjudicatário até ao termo do prazo referido no número anterior, podendo ser, adicionalmente, fornecidas instruções quanto à instalação e parametrização do software.

4. O adjudicatário fica obrigado a reproduzir a imagem definida e criada nos termos dos números anteriores em todos os computadores a fornecer.

Av. Infante Santo, n.º 2
1350-178 Lisboa - Portugal
Tel.: (351) 21.781.16.00
Fax: (351) 21.797.80.20

www.sec-geral.mec.pt
e-mail: geral@sec-geral.mec.pt
e-mail: cirep@sec-geral.mec.pt

Palácio das Laranjeiras
Estrada das Laranjeiras, 205
1649-018 Lisboa - Portugal
Tel.: (351) 21.723.10.00

5. No prazo referido no n.º 2, a entidade adjudicante realiza igualmente os testes que considere adequados com vista a aferir da conformidade dos equipamentos entregues com o Caderno de Encargos, comunicando o respetivo resultado ao adjudicatário.

6. No caso de o exemplar de teste não estar em conformidade com o Caderno de Encargos, a entidade adjudicante disso informa o adjudicatário, especificando as desconformidades detetadas.

7. O adjudicatário obriga-se a proceder à substituição do equipamento desconforme, no prazo de 3 dias úteis, entregando novo exemplar de teste à entidade adjudicante, voltando a aplicar-se o disposto nos n.os 5 a 7 até que a entidade adjudicante verifique a conformidade do exemplar de teste fornecido com o Caderno de Encargos.

8. Os equipamentos a fornecer no âmbito do contrato serão aqueles que tenham merecido decisão de conformidade com o Caderno de Encargos pela entidade adjudicante.

9. No prazo referido no n.º 2 a entidade adjudicante fornece ainda uma lista contendo os números de imobilizado dos equipamentos a fornecer.

10. O incumprimento de qualquer dos prazos de fornecimento indicados na **Erro! A origem da referência não foi encontrada.**, n.º 2, em razão da não aprovação atempada dos modelos é imputado ao adjudicatário, a menos que resulte exclusivamente do incumprimento imputável à entidade adjudicante do prazo estabelecido no n.º 2 da presente cláusula na sequência da primeira entrega do exemplar referida no n.º 1.

Cláusula 6.ª

Fornecimento dos bens

1. No prazo a que se refere a Cláusula 5.ª, n.º 2, a entidade adjudicante informa o adjudicatário dos locais onde realizar os fornecimentos e do número de equipamentos a fornecer em cada local.

Av. Infante Santo, n.º 2
1350-178 Lisboa - Portugal
Tel.: (351) 21.781.16.00
Fax: (351) 21.797.80.20

www.sec-geral.mec.pt
e-mail: geral@sec-geral.mec.pt
e-mail: cirep@sec-geral.mec.pt

Palácio das Laranjeiras
Estrada das Laranjeiras, 205
1649-018 Lisboa - Portugal
Tel.: (351) 21.723.10.00

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o fornecimento de tem lugar até ao termo do prazo de 150 dias a contar do termo do prazo a que se refere a Cláusula 5.ª, n.º 2, devendo cumprir-se os seguintes prazos parciais vinculativos:

a) O adjudicatário obriga-se a fornecer 33% do número de equipamentos até ao termo do prazo de 90 dias a contar do termo do prazo a que se refere a Cláusula 5.ª, n.º 2.

b) O adjudicatário obriga-se a fornecer 66% do número de equipamentos até ao termo do prazo de 120 dias a contar do termo do prazo a que se refere a Cláusula 5.ª, n.º 2.

3. O fabrico, se necessário, e o transporte dos equipamentos com vista ao respetivo fornecimento constituem risco próprio do adjudicatário.

4. Os equipamentos a fornecer são entregues a um responsável de cada um dos locais identificados pela entidade adjudicante nos termos do n.º 1.

5. O adjudicatário informa a entidade adjudicante, com 10 dias de antecedência, da data em que irá fornecer os equipamentos em cada local definido nos termos do n.º 1.

6. Até 2 dias úteis antes da data de cada fornecimento, o adjudicatário entrega à entidade adjudicante, em suporte digital no modelo de ficheiro previamente fornecido, a lista dos equipamentos a fornecer em cada local, com identificação do respetivo número de série e do respetivo número de imobilizado.

7. A entrega dos equipamentos deve ser em dia útil, entre as 09h00m e as 17h00m.

8. Os equipamentos são fornecidos com inscrição no equipamento do número de imobilizado e a menção ao financiamento europeu de acordo com as regras de comunicação definidas no Plano de Recuperação e Resiliência, disponíveis em: https://recuperarportugal.gov.pt/comunicacao/.

Av. Infante Santo, n.º 2
1350-178 Lisboa - Portugal
Tel.: (351) 21.781.16.00
Fax: (351) 21.797.80.20

www.sec-geral.mec.pt
e-mail: geral@sec-geral.mec.pt
e-mail: cirep@sec-geral.mec.pt

Palácio das Laranjeiras
Estrada das Laranjeiras, 205
1649-018 Lisboa - Portugal
Tel.: (351) 21.723.10.00

Cláusula 7.ª

Aceitação

1. O adjudicatário deve fornecer em cada local a lista dos equipamentos entregues, com indicação dos números de imobilizado e de série.

2. A aceitação de cada entrega de equipamentos é realizada em obediência ao procedimento previsto na Parte II do Caderno de Encargos.

3. Cada computador a fornecer deve conter os elementos referidos na Cláusula 5.ª, n.º 4, e na Cláusula 6.ª, n.º 8, em conformidade com os modelos de equipamentos objeto de aprovação.

4. A aceitação definitiva é realizada em obediência ao procedimento previsto na Parte II do Caderno de Encargos, sendo a correspondente decisão adotada pela entidade adjudicante no prazo de 30 dias a contar da data de cada fornecimento.

5. A decisão de aceitação definitiva não implica a certificação da conformidade dos equipamentos com as especificações técnicas previstas no Caderno de Encargos e não prejudica as obrigações de garantia a que o adjudicatário fica sujeito.

6. A decisão de aceitação definitiva importa a transferência de propriedade dos bens fornecidos para a entidade adjudicante, que posteriormente cederá o direito de utilização à respetiva escola.

7. A decisão de não aceitação total ou parcial dos equipamentos entregues por motivos não imputáveis à entidade adjudicante implica a mora no cumprimento da prestação relativamente aos equipamentos não aceites.

8. No caso de se verificar que houve erro na entrega de equipamentos em determinada escola, a entidade adjudicante comunica essa circunstância ao adjudicatário indicando-lhe que deve, no prazo de 5 dias úteis:

a) Proceder à recolha dos equipamentos incorretamente entregues numa dada escola e à entrega dos equipamentos que corretamente se destinam àquela escola e que estão em falta; ou

Av. Infante Santo, n.º 2
1350-178 Lisboa - Portugal
Tel.: (351) 21.781.16.00
Fax: (351) 21.797.80.20

www.sec-geral.mec.pt
e-mail: geral@sec-geral.mec.pt
e-mail: cirep@sec-geral.mec.pt

Palácio das Laranjeiras
Estrada das Laranjeiras, 205
1649-018 Lisboa - Portugal
Tel.: (351) 21.723.10.00

b) Proceder à entrega à entidade adjudicante de nova lista de equipamentos entregues, retificando os desfasamentos incorridos entre a lista anteriormente apresentada e os equipamentos fornecidos em cada escola.

9. No caso de, após as decisões de aceitação a que se referem os n.os 2 e 4, se verificar a desconformidade entre os equipamentos fornecidos e as especificações do Caderno de Encargos, a entidade adjudicante notifica o adjudicatário dessa circunstância e para proceder à respetiva substituição, a qual deve ter lugar no prazo de 5 dias úteis, sem quaisquer encargos para a entidade adjudicante, sem prejuízo de se poder vir a verificar que o adjudicatário se encontra em mora no cumprimento da prestação em causa.

Cláusula 8.ª

Garantia técnica

1. O adjudicatário garante, sem qualquer encargo para a entidade adjudicante, todos os bens fornecidos, os materiais e componentes utilizados e os serviços prestados contra qualquer defeito ou anomalia no seu funcionamento ou qualquer desconformidade com as especificações técnicas e funcionais definidas na Parte II do Caderno de Encargos ou com aquelas constantes da proposta adjudicada, bem como com outros requisitos injuntivos exigidos por lei.

2. A obrigação de garantia tem a duração de 2 anos, a contar da decisão de aceitação do último equipamento fornecido.

3. A garantia abrange a obrigação de o adjudicatário corrigir, a suas expensas, quaisquer defeitos ou discrepâncias detetados nos equipamentos e nas respetivas peças ou componentes, abrangendo nomeadamente as seguintes obrigações:

a) Fornecimento de equipamentos e respetivas peças ou componentes em falta;

b) Reparação de equipamentos e respetivas peças ou componentes defeituosos ou discrepantes;

Av. Infante Santo, n.º 2
1350-178 Lisboa - Portugal
Tel.: (351) 21.781.16.00
Fax: (351) 21.797.80.20

www.sec-geral.mec.pt
e-mail: geral@sec-geral.mec.pt
e-mail: cirep@sec-geral.mec.pt

Palácio das Laranjeiras
Estrada das Laranjeiras, 205
1649-018 Lisboa - Portugal
Tel.: (351) 21.723.10.00

c) Substituição de equipamentos e respetivas peças ou componentes defeituosos ou discrepantes.

4. As obrigações de garantia previstas nos números anteriores também impendem sobre o adjudicatário relativamente aos equipamentos e respetivas peças ou componentes reparados ou substituídos pelo prazo referido no n.º 2.

5. A garantia abrange ainda os testes que a entidade adjudicante/escola considerem necessários efetuar aos equipamentos e respetivas peças ou componentes para comprovar a total operacionalidade dos mesmos após a correção dos defeitos ou discrepâncias detetados.

6. A garantia não abrange as deficiências devidas a desgaste normal do material, a utilização ou operação incorreta do equipamento ou a corrosão não devida a deficiência do material.

7. Detetado qualquer defeito ou anomalia abrangidos pela garantia, a entidade adjudicante/escola procede à respetiva documentação e informa o adjudicatário da respetiva deteção, para efeitos de reparação.

8. No prazo de 3 (três) dias úteis a contar da comunicação prevista no número anterior, o adjudicatário procede à verificação do problema detetado e à reparação da anomalia ou do defeito encontrado, disso informando a entidade adjudicante/escola, sendo o equipamento em causa devolvido à escola dentro do referido prazo com a avaria resolvida.

9. Se a reparação não puder ser efetuada no prazo referido, o adjudicatário obriga-se, no mesmo prazo, a substituir o equipamento em causa por outro igual, procedendo à sua entrega na escola em causa, juntamente com nova guia contendo o número de identificação do novo equipamento, o número da guia do equipamento substituído e o número de identificação do equipamento substituído, devendo em seguida, com periodicidade semanal, remeter a mesma informação à entidade adjudicante.

10. Findo o prazo referido no n.º 8 sem que o adjudicatário tenha reparado a anomalia ou defeito encontrado ou substituído o equipamento em causa, a entidade

Av. Infante Santo, n.º 2
1350-178 Lisboa - Portugal
Tel.: (351) 21.781.16.00
Fax: (351) 21.797.80.20

www.sec-geral.mec.pt
e-mail: geral@sec-geral.mec.pt
e-mail: cirep@sec-geral.mec.pt

Palácio das Laranjeiras
Estrada das Laranjeiras, 205
1649-018 Lisboa - Portugal
Tel.: (351) 21.723.10.00

adjudicante pode recorrer a terceiros para efetuar a reparação em causa, sendo os respetivos custos suportados pelo adjudicatário mediante desconto nas faturas posteriormente emitidas ou através do recurso à caução prestada, sem prejuízo da aplicação das sanções pecuniárias contratuais a que haja lugar até que a reparação se encontre concluída e da manutenção do dever de garantia relativamente ao bem assim reparado.

11. No caso de ocorrer uma situação de furto ou perda de equipamentos, a entidade adjudicante ou a escola comunicam esse facto ao adjudicatário, que deixa de estar obrigado a prestar os serviços previstos na presente cláusula, salvo no caso de, e a partir do momento em que o equipamento seja recuperado e tal facto comunicado ao adjudicatário.

12. Nos casos previstos no número anterior, em que seja solicitada por um utilizador a prestação dos serviços de garantia técnica, fica o adjudicatário obrigado a comunicar essa solicitação à entidade adjudicante ou à escola.

Cláusula 9.ª

Organização e meios do adjudicatário

1. O adjudicatário fica obrigado a afetar ao cumprimento das obrigações constantes do Caderno de Encargos todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à execução do contrato.

2. No caso de a entidade adjudicante verificar que os meios utilizados pelo adjudicatário são insuficientes ou inadequados à boa execução do contrato, pode impor o seu reforço, incluindo a aquisição de meios materiais ou a sua modificação ou substituição.

3. A entidade adjudicante pode ordenar ao adjudicatário que seja retirado da equipa afeta à execução do contrato qualquer elemento que haja revelado deficiente desempenho das funções que lhe estão cometidas, desrespeitando os trabalhadores desta, seus colaboradores ou quaisquer outras entidades

Av. Infante Santo, n.º 2
1350-178 Lisboa - Portugal
Tel.: (351) 21.781.16.00
Fax: (351) 21.797.80.20

www.sec-geral.mec.pt
e-mail: geral@sec-geral.mec.pt
e-mail: cirep@sec-geral.mec.pt

Palácio das Laranjeiras
Estrada das Laranjeiras, 205
1649-018 Lisboa - Portugal
Tel.: (351) 21.723.10.00

intervenientes na execução do contrato, ou ainda que provoque indisciplina no desempenho dos seus deveres, devendo tal ordem ser fundamentada por escrito.

4. Correm por conta do adjudicatário todas as despesas com remunerações, alojamento, alimentação e deslocação do pessoal que integra a equipa afeta à prestação de fornecimento e instalação ou que, a qualquer título, seja afeto à execução do contrato, incluindo o pessoal que seja afeto à execução do contrato, bem como todas as despesas de aquisição, licenciamento, transporte, armazenamento e manutenção dos meios materiais, informáticos, eletrónicos ou outros necessários à execução do contrato.

Cláusula 10.ª

Acompanhamento da execução do contrato pelo adjudicatário

1. O adjudicatário nomeia um Gestor do Projeto que assegure a coordenação de todas as atividades no âmbito da execução do contrato e a articulação com o Gestor do Contrato.

2. O Gestor do Projeto representa o adjudicatário no âmbito da execução do contrato, salvo naquilo em que este dispuser diferentemente, competindo-lhe, nomeadamente, receber e encaminhar todos os pedidos que a entidade adjudicante/escola entenda formular no âmbito da execução do contrato.

3. Ao Gestor do Projeto compete, nomeadamente, o seguinte:

a) Acompanhamento e articulação relativos à gestão do contrato;

b) Receber e encaminhar os pedidos que lhe sejam formulados no âmbito da execução do contrato;

c) Participar, em conjunto com outros representantes do adjudicatário, nas reuniões que sejam solicitadas pela entidade adjudicante;

d) Acompanhar e monitorizar eventuais sanções contratuais pecuniárias e identificação de melhorias a introduzir na execução do contrato;

e) Garantir a resolução de anomalias;

f) Assegurar a articulação relativa à faturação das prestações executadas.

Av. Infante Santo, n.º 2
1350-178 Lisboa - Portugal
Tel.: (351) 21.781.16.00
Fax: (351) 21.797.80.20

www.sec-geral.mec.pt
e-mail: geral@sec-geral.mec.pt
e-mail: cirep@sec-geral.mec.pt

Palácio das Laranjeiras
Estrada das Laranjeiras, 205
1649-018 Lisboa - Portugal
Tel.: (351) 21.723.10.00

4. A alteração do Gestor do Projeto, por parte do adjudicatário, deve ser previamente submetida à aprovação pela entidade adjudicante.

5. O Gestor do Projeto obriga-se a responder às solicitações no prazo razoável que lhe for fixado pela entidade adjudicante.

Cláusula 11.ª

Encargos do adjudicatário

1. Todas as despesas ou encargos em que o adjudicatário incorra para o cumprimento das obrigações emergentes do contrato são da sua exclusiva responsabilidade e não podem ser reclamados à entidade adjudicante, a menos que outro regime decorra da lei ou do contrato.

2. São, designadamente, da responsabilidade do adjudicatário:

a) Quaisquer impostos, taxas, direitos de qualquer natureza ou outros encargos exigidos pelas autoridades competentes e relativos à celebração e execução do contrato em Portugal ou nos territórios do país ou países do adjudicatário, dos seus subcontratados ou de passagem em transporte;

b) Encargos com a obtenção de autorizações, licenças, aprovações que, nos termos da lei e regulamentação, lhe sejam aplicáveis e/ou se mostrem necessárias para o cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, bem como o pagamento de quaisquer emolumentos exigidos pelas autoridades competentes relativamente ao cumprimento das obrigações contratuais do adjudicatário;

c) Encargos decorrentes da utilização, na execução do contrato, de marcas registadas, de patentes registadas ou de licenças, designadamente de utilização de software, ou outros elementos protegidos por direitos de propriedade intelectual, bem como a obtenção das respetivas autorizações necessárias;

d) Despesas respeitantes ao cumprimento da obrigação de prestação de quaisquer garantias exigidas no contrato, designadamente de bom e pontual cumprimento;

Av. Infante Santo, n.º 2
1350-178 Lisboa - Portugal
Tel.: (351) 21.781.16.00
Fax: (351) 21.797.80.20

www.sec-geral.mec.pt
e-mail: geral@sec-geral.mec.pt
e-mail: cirep@sec-geral.mec.pt

Palácio das Laranjeiras
Estrada das Laranjeiras, 205
1649-018 Lisboa - Portugal
Tel.: (351) 21.723.10.00

e) Encargos respeitantes ao cumprimento da obrigação de subscrição de seguros legalmente obrigatórios;

f) Encargos respeitantes a todos os custos de transporte que se revelem necessários ao cumprimento dos prazos contratualmente estabelecidos.

Cláusula 12.ª

Confidencialidade

1. O adjudicatário obriga-se a guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial, financeira, organizativa, laboral ou outra, relativa à entidade adjudicante, às escolas, às pessoas que nelas trabalham e aos alunos, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, independentemente do suporte da mesma (escrito, verbal ou suporte informático).

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato, salvo se tal for autorizado expressamente, por escrito, pela entidade adjudicante.

3. Exclui-se do dever de sigilo a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4. Nos casos previstos na parte final do número anterior, o adjudicatário obriga-se a informar previamente a entidade adjudicante e observar as recomendações desta que sejam compatíveis com a intimação ou com a obrigação legal que está na origem do dever de divulgação, devendo fazer acompanhar essa divulgação da indicação de que se trata de informação confidencial pertencente a

Av. Infante Santo, n.º 2
1350-178 Lisboa - Portugal
Tel.: (351) 21.781.16.00
Fax: (351) 21.797.80.20

www.sec-geral.mec.pt
e-mail: geral@sec-geral.mec.pt
e-mail: cirep@sec-geral.mec.pt

Palácio das Laranjeiras
Estrada das Laranjeiras, 205
1649-018 Lisboa - Portugal
Tel.: (351) 21.723.10.00

terceiro, reveladora de segredo comercial ou industrial ou de segredo relativo a direitos de propriedade intelectual e afins.

5. O adjudicatário deve devolver ou destruir, conforme solicitado pela entidade adjudicante, toda a informação a que tenha tido acesso no âmbito do procedimento pré-contratual e do contrato e que se encontre abrangida pela presente cláusula, logo que a mesma deixe de ser necessária ao cumprimento das suas obrigações, a solicitação da entidade adjudicante ou com a cessação do contrato por qualquer motivo.

6. O adjudicatário é responsável pela confidencialidade e utilização de informação confidencial por parte dos respetivos trabalhadores, colaboradores ou subcontratados, devendo informá-los da respetiva natureza confidencial e adotar todas as medidas que se mostrem necessárias para salvaguardar essa confidencialidade.

7. O adjudicatário não pode utilizar o nome da entidade adjudicante para fins publicitários ou comerciais sem o consentimento prévio escrito desta.

8. O dever de sigilo não colide com a sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

9. O dever de sigilo aqui previsto manter-se-á em vigor mesmo após a cessação do contrato, independentemente do motivo da sua cessação.

Cláusula 13.ª

Obrigação de prestação de informação

1. O adjudicatário obriga-se a prestar a informação e os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela entidade adjudicante, com a periodicidade que esta razoavelmente entender conveniente, quanto à execução das prestações e ao cumprimento das obrigações que para aquele emergirem do contrato.

2. A obrigação prevista no número anterior compreende o dever de o adjudicatário participar em reuniões, com a entidade adjudicante ou com outras

Av. Infante Santo, n.º 2
1350-178 Lisboa - Portugal
Tel.: (351) 21.781.16.00
Fax: (351) 21.797.80.20

www.sec-geral.mec.pt
e-mail: geral@sec-geral.mec.pt
e-mail: cirep@sec-geral.mec.pt

Palácio das Laranjeiras
Estrada das Laranjeiras, 205
1649-018 Lisboa - Portugal
Tel.: (351) 21.723.10.00

entidades, que se mostrem objetivamente necessárias em função do objeto do contrato.

3. O adjudicatário obriga-se a comunicar, no prazo de 10 (dez) dias, à entidade adjudicante, o início ou a iminência de qualquer processo judicial ou extrajudicial que possa conduzir à sua declaração de insolvência, a providência análoga à insolvência ou à sua extinção, bem como a verificação de qualquer outra circunstância que perturbe a execução do contrato.

4. A entidade adjudicante e o adjudicatário obrigam-se a comunicar entre si, no prazo de 5 (cinco) dias a contar do seu conhecimento, a ocorrência de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, designadamente de qualquer facto relevante que previsivelmente impeça o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer das respetivas obrigações contratuais.

5. Sempre que o entenda conveniente, a entidade adjudicante pode solicitar ao adjudicatário a elaboração de relatórios explicativos dos defeitos reclamados no âmbito da obrigação de garantia técnica.

6. O adjudicatário mantém registos completos e rigorosos dos trabalhos efetuados em execução do contrato, incluindo todas as intervenções efetuadas no âmbito da prestação de serviços de garantia técnica.

7. Os registos referidos no número anterior devem ser mantidos em condições de poderem ser, a qualquer altura, inspecionados e auditados pela entidade adjudicante.

8. Sempre que lhe seja solicitado, o adjudicatário faculta os registos a que se refere o número anterior à entidade adjudicante, seus representantes e auditores, no prazo fixado para o efeito pela entidade adjudicante.

9. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, até ao dia 8 de cada mês o adjudicatário obriga-se a entregar à entidade adjudicante relatórios de garantia técnica relativos ao mês anterior, de que conste a identificação da data de comunicação do problema pela entidade adjudicante/escola, a identificação do

Av. Infante Santo, n.º 2
1350-178 Lisboa - Portugal
Tel.: (351) 21.781.16.00
Fax: (351) 21.797.80.20

www.sec-geral.mec.pt
e-mail: geral@sec-geral.mec.pt
e-mail: cirep@sec-geral.mec.pt

Palácio das Laranjeiras
Estrada das Laranjeiras, 205
1649-018 Lisboa - Portugal
Tel.: (351) 21.723.10.00

equipamento e respetivo número de série, a data de resolução do problema, a data da respetiva entrega na escola e o modo como o problema foi resolvido.

10. Com a cessação do contrato, por qualquer motivo, o adjudicatário entrega à entidade adjudicante, em formato digital, todos os registos a que se referem os números anteriores.

Cláusula 14.ª

Direitos de propriedade intelectual

1. São da responsabilidade do adjudicatário os encargos decorrentes da utilização, no fornecimento em causa, de marcas registadas, patentes ou licenças, bem como a obtenção das respetivas autorizações necessárias.

2. O adjudicatário é responsável pela violação de quaisquer direitos de patente, de conceção, de licenças, de projetos, de marcas, de nomes ou de quaisquer outros direitos de propriedade intelectual, industrial ou afins, ou de segredos comerciais ou industriais de qualquer natureza, respeitantes aos bens e serviços objeto do contrato, nomeadamente projetos, estudos, programas informáticos, equipamento, materiais, documentação ou trabalhos realizados.

3. O adjudicatário é responsável por qualquer reclamação formulada perante a entidade adjudicante, resultante de violação dos direitos referidos nos números anteriores.

4. O adjudicatário responde, independentemente de culpa, pelos danos que sejam imputados à entidade adjudicante e que se produzam perante terceiros, quando decorrentes de violação dos direitos a que alude o presente artigo, devendo indemnizar a entidade adjudicante de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

5. No caso de o adjudicatário, por qualquer razão, deixar de ser titular dos direitos sobre as obras e invenções ou no caso de surgirem dúvidas em relação à titularidade desses direitos, o adjudicatário informa prontamente a entidade

Av. Infante Santo, n.º 2
1350-178 Lisboa - Portugal
Tel.: (351) 21.781.16.00
Fax: (351) 21.797.80.20

www.sec-geral.mec.pt
e-mail: geral@sec-geral.mec.pt
e-mail: cirep@sec-geral.mec.pt

Palácio das Laranjeiras
Estrada das Laranjeiras, 205
1649-018 Lisboa - Portugal
Tel.: (351) 21.723.10.00

adjudicante, a qual pode proceder à resolução sancionatória do contrato, sem prejuízo da indemnização a que tenha direito por danos e perdas.

Cláusula 15.ª

Dados Pessoais

1. O adjudicatário obriga-se, quer na sua qualidade de Responsável pelo Tratamento, quer na sua qualidade de Subcontratante, nos termos definidos nos nºs 7 e 8 do art.º 4º do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, a cumprir e a fazer cumprir as normas legais e regulamentares aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, incluindo, entre outras, o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados) e a Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, sendo exclusivamente responsável por implementar todas as medidas e requisitos necessários ao seu cumprimento durante a execução do contrato.

2. Sempre que realize atividades de tratamento de dados em nome e por conta da entidade adjudicante, atuando na sua qualidade de Subcontratante, nos termos e para os efeitos do nº 8 do art.º 4.º do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, o Adjudicatário obriga-se a cumprir e a fazer cumprir as cláusulas do Acordo de Tratamento de Dados constante do Anexo II que faz parte integrante do clausulado deste Caderno de Encargos, aplicando as instruções de tratamento de dados que lhe sejam comunicadas pelo adjudicante, na sua qualidade de Responsável pelo Tratamento, nos termos e para efeitos do n.º 7 do art.º 4º e do n.º 3 do art.º 28º ambos do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados.

Av. Infante Santo, n.º 2
1350-178 Lisboa - Portugal
Tel.: (351) 21.781.16.00
Fax: (351) 21.797.80.20

www.sec-geral.mec.pt
e-mail: geral@sec-geral.mec.pt
e-mail: cirep@sec-geral.mec.pt

Palácio das Laranjeiras
Estrada das Laranjeiras, 205
1649-018 Lisboa - Portugal
Tel.: (351) 21.723.10.00

Cláusula 16.ª

Procedimento a adotar

em caso de reclamações contra a entidade adjudicante

1. A entidade adjudicante comunica ao adjudicatário, logo que possível, qualquer pretensão de terceiros de que tenha conhecimento e que diga respeito à execução do contrato.

2. A entidade adjudicante deve conceder ao adjudicatário a faculdade de assumir as conversações ou negociações que tenham lugar com o terceiro em causa, incluindo a correspondência ou acordos relacionados com a resolução do diferendo, e de participar em quaisquer processos, em conformidade com o regime processual aplicável.

3. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário fica exonerado da responsabilidade derivada de qualquer acordo celebrado pela entidade adjudicante com o terceiro reclamante sem o seu consentimento, a menos que a entidade adjudicante lhe tenha comunicado oportunamente a respetiva pretensão e que aquele tenha expressamente renunciado por escrito ao seu direito de defesa ou não tenha reagido contra a mesma, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da sua receção ou no prazo que seja processualmente aplicável.

4. O disposto na presente cláusula não prejudica, sendo caso disso, a satisfação do direito de regresso da entidade adjudicante por qualquer meio legalmente ou contratualmente previsto.

5. O procedimento previsto na presente cláusula aplica-se, igualmente, aos casos identificados nos n.os 3 e 4 da Cláusula 14.ª.

Av. Infante Santo, n.º 2
1350-178 Lisboa - Portugal
Tel.: (351) 21.781.16.00
Fax: (351) 21.797.80.20

www.sec-geral.mec.pt
e-mail: geral@sec-geral.mec.pt
e-mail: cirep@sec-geral.mec.pt

Palácio das Laranjeiras
Estrada das Laranjeiras, 205
1649-018 Lisboa - Portugal
Tel.: (351) 21.723.10.00

CAPÍTULO III

OBRIGAÇÕES GERAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Cláusula 17.ª

Gestor do contrato

1. A entidade adjudicante designa no contrato um Gestor do Contrato que a representa perante o adjudicatário.

2. O gestor do contrato tem por função principal o acompanhamento da execução do contrato, cabendo-lhe, designadamente:

a) Solicitar esclarecimentos quanto a qualquer aspeto da execução do contrato;

b) Efetuar auditorias para verificar o adequado funcionamento dos equipamentos fornecidos;

c) Propor medidas de recuperação de eventuais atrasos verificados;

d) Dar instruções ao adjudicatário acerca do modo de cumprimento das obrigações previstas no contrato;

e) Verificar se, e em que termos, são cumpridas as obrigações previstas no contrato;

f) Analisar e validar as faturas emitidas pelo adjudicatário com vista ao respetivo pagamento;

g) Determinar ao adjudicatário, fundamentadamente, alterações à organização e meios do adjudicatário nos termos contratualmente previstos;

h) Propor, fundamentadamente, ao órgão competente da entidade adjudicante a adoção de outras medidas corretivas do cumprimento defeituoso do contrato;

i) Propor, fundamentadamente, ao órgão competente da entidade adjudicante a aplicação de quaisquer sanções que considere serem legal ou contratualmente devidas;

Av. Infante Santo, n.º 2
1350-178 Lisboa - Portugal
Tel.: (351) 21.781.16.00
Fax: (351) 21.797.80.20

www.sec-geral.mec.pt
e-mail: geral@sec-geral.mec.pt
e-mail: cirep@sec-geral.mec.pt

Palácio das Laranjeiras
Estrada das Laranjeiras, 205
1649-018 Lisboa - Portugal
Tel.: (351) 21.723.10.00

3. As comunicações entre o gestor do contrato e o adjudicatário, designadamente no que respeite ao acompanhamento do contrato, são efetuadas por escrito, não podendo ser invocadas entre ambas quaisquer comunicações ou determinações que não tenham sido submetidas a essa forma.

4. Os esclarecimentos solicitados nos termos do n.º 2 são prestados pelo adjudicatário no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

5. Após a entrega dos esclarecimentos previstos no número anterior, a entidade adjudicante tem 3 (três) dias úteis para analisar os esclarecimentos prestados.

6. O Gestor do Contrato e o Gestor do Projeto reúnem com periodicidade semanal com vista ao acompanhamento da execução das prestações objeto do contrato.

Cláusula 18.ª

Elementos a fornecer pela entidade adjudicante

1. A entidade adjudicante, a solicitação do adjudicatário, fornece-lhe quaisquer elementos disponíveis que não tenham carácter confidencial ou sigiloso e que se afigurem convenientes para uma melhor prestação dos bens e serviços adquiridos.

2. O adjudicatário deve assegurar-se da exatidão dos dados fornecidos nos termos do número anterior e das informações prestadas pela entidade adjudicante, mediante as comprovações e verificações que considerar pertinentes e com o objetivo de conseguir uma confirmação das condições de execução dos trabalhos a realizar.

Cláusula 19.ª

Preço base

1. O preço base, para efeitos do disposto no artigo 47.º do Código dos Contratos Públicos, é de €6.000.000 (seis milhões de euros), a que acresce IVA à taxa

Av. Infante Santo, n.º 2
1350-178 Lisboa - Portugal
Tel.: (351) 21.781.16.00
Fax: (351) 21.797.80.20

www.sec-geral.mec.pt
e-mail: geral@sec-geral.mec.pt
e-mail: cirep@sec-geral.mec.pt

Palácio das Laranjeiras
Estrada das Laranjeiras, 205
1649-018 Lisboa - Portugal
Tel.: (351) 21.723.10.00

em vigor, distribuído nos seguintes termos por cada lote, com a natureza de parâmetros base máximos, nos termos do disposto no artigo 42.º, n.os 3 e 4, do Código dos Contratos Públicos:

Lote	Parâmetro base de preço
1	€3.000.000
2	€3.000.000

2. O preço contratual inclui todos os custos, encargos e despesas a incorrer pelo adjudicatário, cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída no Caderno de Encargos à entidade adjudicante.

3. Não há lugar a revisão ou a atualização do preço contratual.

Cláusula 20.ª

Condições de pagamento

1. Não há lugar a pagamentos adiantados ao adjudicatário.

2. Com a aceitação definitiva a que se refere a Cláusula 7.ª, n.º 4, é devida ao adjudicatário a parte do preço contratual correspondente ao número de bens abrangidos por tal aceitação.

3. As faturas são emitidas pelo adjudicatário e entregues à entidade adjudicante até ao dia 8 do mês seguinte àquele a que respeita, por referência ao número de bens objeto de aceitação definitiva.

4. As faturas referidas nos números anteriores devem conter os seguintes elementos identificativos, sem os quais serão devolvidas pela entidade adjudicante ao adjudicatário:

a) Número do procedimento;

b) Objeto do contrato;

c) O número de compromisso que vier a ser definido pela entidade adjudicante;

d) Referência e Data da aceitação definitiva;

e) Número de imobilizado de cada um dos bens abrangidos;

f) Número de série de cada um dos bens abrangidos;

Av. Infante Santo, n.º 2
1350-178 Lisboa - Portugal
Tel.: (351) 21.781.16.00
Fax: (351) 21.797.80.20

www.sec-geral.mec.pt
e-mail: geral@sec-geral.mec.pt
e-mail: cirep@sec-geral.mec.pt

Palácio das Laranjeiras
Estrada das Laranjeiras, 205
1649-018 Lisboa - Portugal
Tel.: (351) 21.723.10.00

g) Local de entrega (código do agrupamento de escolas).

5. A fatura deverá ser acompanhada de um ficheiro informático com a informação sobre os equipamentos abrangido pela fatura, elaborado em conformidade com o modelo de ficheiro previamente fornecido pela entidade adjudicante.

6. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante quanto ao momento da fatura, ao respetivo valor ou conteúdo, esta comunica ao adjudicatário, por escrito, os fundamentos dessa discordância, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

7. As faturas são pagas pela entidade adjudicante no prazo de 60 dias a contar da respetiva receção por transferência bancária para o número de identificação bancária (NIB) indicado pelo adjudicatário.

8. Só serão aceites faturas em formato eletrónico (EDI), emitidas pelo adjudicatário através do Portal da Fatura Eletrónica da Administração Pública, disponível em www.feap.gov.pt, por referência ao número de equipamentos objeto de aceitação definitiva, salvo nos casos em que o adjudicatário, pela sua natureza, não se encontre obrigado a aderir à faturação eletrónica.

Cláusula 21.ª

Atrasos nos pagamentos

1. O atraso no pagamento de quaisquer faturas regularmente emitidas não autoriza o adjudicatário a invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do contrato, salvo nos casos previstos no artigo 327.º do Código dos Contratos Públicos.

2. O atraso em qualquer pagamento não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.

3. Em caso de mora, os pagamentos devidos pela entidade adjudicante vencem juros, à taxa legal, desde a data em que se tornaram exigíveis e até integral pagamento, nos termos do artigo 326.º do Código dos Contratos Públicos.

Av. Infante Santo, n.º 2
1350-178 Lisboa - Portugal
Tel.: (351) 21.781.16.00
Fax: (351) 21.797.80.20

www.sec-geral.mec.pt
e-mail: geral@sec-geral.mec.pt
e-mail: cirep@sec-geral.mec.pt

Palácio das Laranjeiras
Estrada das Laranjeiras, 205
1649-018 Lisboa - Portugal
Tel.: (351) 21.723.10.00

4. Os valores contestados pela entidade adjudicante e que vierem a ser objeto de correção não vencem juros de mora em caso de não pagamento.

CAPÍTULO IV
MODIFICAÇÕES, INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 22.ª
Responsabilidade das partes

1. Cada uma das partes deve cumprir pontualmente as obrigações emergentes do contrato e responde perante a outra por quaisquer danos que resultem do incumprimento ou do cumprimento defeituoso dessas obrigações, nos termos do Caderno de Encargos e da lei, sem prejuízo do disposto nas cláusulas seguintes.

2. O adjudicatário é responsável por quaisquer danos patrimoniais e não patrimoniais causados a terceiros provocados, direta ou indiretamente, por defeitos de fabrico dos equipamentos fornecidos.

3. O adjudicatário responde igualmente perante a entidade adjudicante pelos danos causados por quaisquer atos ou omissões de terceiros por si empregues na execução do contrato, como se tais atos ou omissões fossem praticados por aquele.

Cláusula 23.ª
Subcontratação

1. A subcontratação de terceiros por parte do adjudicatário depende de autorização da entidade adjudicante, salvo quanto às entidades identificadas na proposta e desde que tenham sido apresentados os elementos previstos na parte final do número seguinte.

2. No caso de subcontratação não prevista no contrato ou no caso de alteração de qualquer subcontratado indicado no contrato ou previamente

Av. Infante Santo, n.º 2
1350-178 Lisboa - Portugal
Tel.: (351) 21.781.16.00
Fax: (351) 21.797.80.20

www.sec-geral.mec.pt
e-mail: geral@sec-geral.mec.pt
e-mail: cirep@sec-geral.mec.pt

Palácio das Laranjeiras
Estrada das Laranjeiras, 205
1649-018 Lisboa - Portugal
Tel.: (351) 21.723.10.00

autorizado, o adjudicatário deve apresentar à entidade adjudicante, para efeitos de autorização, proposta fundamentada e instruída com todos os documentos de habilitação comprovativos da verificação, quanto à entidade a subcontratar, dos requisitos exigíveis para o desenvolvimento das atividades objeto do subcontrato nos termos exigidos ao adjudicatário pelo Programa do Concurso.

3. A entidade adjudicante pronuncia-se, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da entrega pelo adjudicatário dos documentos identificados no número anterior, sobre o pedido de autorização de subcontratação, apenas se podendo opor ao pedido se, fundamentadamente:

a) A proposta de subcontratação não se encontrar regularmente instruída ou a entidade terceira a subcontratar não cumprir requisitos exigíveis para o desenvolvimento das atividades objeto do subcontrato; ou

b) Haja fundado receio de que a subcontratação envolva um aumento de risco de cumprimento defeituoso ou incumprimento das obrigações emergentes do contrato.

4. O adjudicatário deve dar imediato conhecimento à entidade adjudicante da ocorrência de qualquer diferendo ou litígio com as entidades terceiras subcontratadas relacionadas com a execução do contrato e prestar-lhe toda a informação relativa à evolução de tal diferendo ou litígio.

5. O decurso do prazo previsto no n.º 3 sem que tenha sido emitida decisão pela entidade adjudicante equivale ao indeferimento do pedido.

Cláusula 24.ª

Cessão da posição contratual

Não é admitida a cessão da posição contratual do adjudicatário.

Av. Infante Santo, n.º 2
1350-178 Lisboa - Portugal
Tel.: (351) 21.781.16.00
Fax: (351) 21.797.80.20

www.sec-geral.mec.pt
e-mail: geral@sec-geral.mec.pt
e-mail: cirep@sec-geral.mec.pt

Palácio das Laranjeiras
Estrada das Laranjeiras, 205
1649-018 Lisboa - Portugal
Tel.: (351) 21.723.10.00

Cláusula 25.ª

Força maior

1. Nenhuma das partes é responsável pelo incumprimento ou pelo cumprimento defeituoso das obrigações emergentes do contrato na estrita medida em que estes resultem de casos de força maior.

2. São consideradas casos de força maior as circunstâncias que impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

3. Os requisitos do conceito de força maior estipulados no número anterior são cumulativos.

4. Podem constituir força maior, no caso de se verificarem os pressupostos do n.º 2, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, sabotagens, desastres nucleares, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

5. Não constituem força maior, designadamente:

a) Greves ou conflitos laborais limitados ao adjudicatário, aos seus subcontratados, ou a grupos de sociedades em que se integrem;

b) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário ou dos seus subcontratados de deveres ou ónus que sobre eles recaiam;

c) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário ou pelos seus subcontratados de normas legais;

d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário ou dos seus subcontratados cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência suas ou ao incumprimento de normas de segurança;

Av. Infante Santo, n.º 2
1350-178 Lisboa - Portugal
Tel.: (351) 21.781.16.00
Fax: (351) 21.797.80.20

www.sec-geral.mec.pt
e-mail: geral@sec-geral.mec.pt
e-mail: cirep@sec-geral.mec.pt

Palácio das Laranjeiras
Estrada das Laranjeiras, 205
1649-018 Lisboa - Portugal
Tel.: (351) 21.723.10.00

e) Perturbações nos portos, aeroportos ou outros locais de depósito para ou resultantes do transporte dos equipamentos a fornecer que não sejam relacionados com interdições administrativamente impostas ao funcionamento desses locais;

f) Situação de escassez de componentes para o fabrico dos equipamentos que fosse conhecida no momento da apresentação da proposta;

g) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário ou dos seus subcontratados;

h) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

6. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte, devendo a parte que a invoca indicar as obrigações emergentes do contrato cujo cumprimento, no seu entender, se encontra impedido ou dificultado por força de tal ocorrência, e as medidas que pretende pôr em prática a fim de mitigar o impacto da referida situação e os respetivos prazos e custos.

7. A comunicação a que se refere o número anterior tem lugar no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da verificação do facto ou do respetivo conhecimento.

8. Quando uma das partes não aceite por escrito que certa ocorrência invocada pela outra constitua força maior, cabe a quem invoca a situação fazer prova dos respetivos pressupostos.

9. A verificação de uma situação de força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas, pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

10. No caso referido no número anterior, o adjudicatário deve requerer à entidade adjudicante, na comunicação prevista nos n.os 6 e 7, a prorrogação de prazo aplicável.

Av. Infante Santo, n.º 2
1350-178 Lisboa - Portugal
Tel.: (351) 21.781.16.00
Fax: (351) 21.797.80.20

www.sec-geral.mec.pt
e-mail: geral@sec-geral.mec.pt
e-mail: cirep@sec-geral.mec.pt

Palácio das Laranjeiras
Estrada das Laranjeiras, 205
1649-018 Lisboa - Portugal
Tel.: (351) 21.723.10.00

Cláusula 26.ª

Sanções contratuais pecuniárias devidas

1. Pelo incumprimento imputável ao adjudicatário das obrigações previstas no Contrato a entidade adjudicante pode aplicar as sanções contratuais pecuniárias referidas na presente cláusula.

2. Em caso de não cumprimento das seguintes obrigações contratuais a entidade adjudicante pode aplicar ao adjudicatário as seguintes sanções contratuais pecuniárias, de montante fixo ou variável, consoante o caso:

a) Pelo incumprimento do prazo para o fornecimento e instalação de bens a que se refere a Cláusula 6.ª, n.º 2:

i) Uma sanção pecuniária de valor correspondente a 1‰ do preço contratual por cada dia de atraso, no período correspondente a duas semanas de atraso;

ii) Em cada período subsequente de duas semanas, a sanção referida na subalínea anterior sofre um aumento de 0,5‰ do preço contratual, até atingir 5‰;

b) Pelo incumprimento de qualquer dos prazos a que se referem a Cláusula 5.ª, n.º 1, e a Cláusula 6.ª, n.º 2, alíneas *a)* ou *b)*, é aplicável o disposto na alínea anterior, sendo o valor da sanção a aplicar reduzida a metade;

c) Pelo incumprimento do prazo a que se refere a Cláusula 7.ª, n.º 9, uma sanção contratual diária de 20% do preço unitário proposto para cada bem a fornecer, por cada dia de atraso;

d) Pelo incumprimento do prazo previsto resolução de problemas no âmbito da obrigação de garantia técnica previsto na Cláusula 8.ª, n.º 8, uma sanção contratual diária correspondente a 10% do preço unitário proposto do bem em causa por cada dia de atraso;

e) Pelo incumprimento das obrigações relativas à propriedade intelectual, de dados pessoais e de confidencialidade, até €10.000,00 (dez mil euros) por infração;

Av. Infante Santo, n.º 2
1350-178 Lisboa - Portugal
Tel.: (351) 21.781.16.00
Fax: (351) 21.797.80.20

www.sec-geral.mec.pt
e-mail: geral@sec-geral.mec.pt
e-mail: cirep@sec-geral.mec.pt

Palácio das Laranjeiras
Estrada das Laranjeiras, 205
1649-018 Lisboa - Portugal
Tel.: (351) 21.723.10.00

f) Pelo incumprimento dos deveres de acompanhamento e de informação previstos no contrato, até €200,00 (duzentos euros) por cada dia de atraso, até ao respetivo cumprimento;

g) Pelo incumprimento dos deveres contratuais previstos na Cláusula 23.ª uma sanção contratual de até 2% do preço contratual;

h) Pelo incumprimento das demais obrigações sujeitas a prazo pelo Caderno de Encargos ou por determinação da entidade adjudicante, uma sanção contratual diária de até 0,5‰ do preço contratual, por cada dia de atraso.

i) Pelo incumprimento de outros deveres especificamente previstos no Caderno de Encargos, uma sanção contratual de até 2% do preço contratual.

3. Para a determinação da gravidade do incumprimento, no caso das sanções pecuniárias contratuais de montante variável, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a respetiva duração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

4. O valor acumulado das sanções contratuais pecuniárias não pode exceder 20% do preço contratual, nos termos do n.º 2 do artigo 329.º do Código dos Contratos Públicos, sem prejuízo, sendo o caso, da aplicação do n.º 3 do mesmo preceito.

5. Sempre que um facto dê origem ao pagamento de sanções contratuais e possa originar a resolução do contrato, a aplicação das sanções que sejam devidas por esse facto não prejudica o exercício do direito de resolução do contrato, nem os efeitos contratualmente previstos ou as obrigações indemnizatórias decorrentes desse exercício.

Cláusula 27.ª

Procedimento de aplicação de sanções contratuais

1. As sanções contratuais pecuniárias aplicáveis são apuradas regularmente pela entidade adjudicante e a sua aplicação é precedida de notificação

Av. Infante Santo, n.º 2
1350-178 Lisboa - Portugal
Tel.: (351) 21.781.16.00
Fax: (351) 21.797.80.20

www.sec-geral.mec.pt
e-mail: geral@sec-geral.mec.pt
e-mail: cirep@sec-geral.mec.pt

Palácio das Laranjeiras
Estrada das Laranjeiras, 205
1649-018 Lisboa - Portugal
Tel.: (351) 21.723.10.00

ao adjudicatário para que este se pronuncie, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sobre os factos subjacentes a essa aplicação.

2. Recebida a resposta à audiência prévia dos interessados, o órgão competente da entidade adjudicante decide sobre a aplicação das sanções pecuniárias contratuais em causa, notificando o adjudicatário dessa decisão através de carta registada com aviso de receção.

3. As sanções pecuniárias contratuais aplicadas são pagas pelo adjudicatário no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação da sua aplicação.

4. Sem prejuízo do disposto no número anterior, as sanções contratuais pecuniárias podem ser pagas por dedução do respetivo valor no pagamento da primeira fatura a liquidar em momento subsequente ao da sua aplicação ou através de execução da caução prestada, nos termos da Cláusula 31.ª, n.º 1.

Cláusula 28.ª

Resolução do contrato pela Entidade Adjudicante

1. A entidade adjudicante pode resolver o contrato, para além das situações previstas nos artigos 333.º a 335.º do Código dos Contratos Públicos, nos seguintes casos:

a) Se o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem no âmbito do contrato;

b) Se for alcançado o montante máximo de penalidades equivalente a 20% do preço contratual global ou a 30% do preço contratual global, no caso de a entidade adjudicante decidir aplicar o artigo 329.º, n.º 3, do Código dos Contratos Públicos;

c) Se o adjudicatário ceder a respetiva posição contratual a terceiro ou se celebrar qualquer subcontrato sem autorização;

d) Se ocorrer caso de força maior impeditivo de execução do contrato em tempo julgado útil pela entidade adjudicante;

Av. Infante Santo, n.º 2
1350-178 Lisboa - Portugal
Tel.: (351) 21.781.16.00
Fax: (351) 21.797.80.20

www.sec-geral.mec.pt
e-mail: geral@sec-geral.mec.pt
e-mail: cirep@sec-geral.mec.pt

Palácio das Laranjeiras
Estrada das Laranjeiras, 205
1649-018 Lisboa - Portugal
Tel.: (351) 21.723.10.00

e) Se o adjudicatário não der cumprimento à obrigação prevista no n.º 3 da Cláusula 31.ª no prazo de 15 dias;

f) Se o adjudicatário se encontrar em alguma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2. A resolução sancionatória do contrato obedece ao procedimento descrito na Cláusula 27.ª.

3. O direito de resolução do contrato pela entidade adjudicante exerce-se mediante declaração escrita dirigida ao adjudicatário, com a indicação do fundamento da resolução, produzindo efeitos com a respetiva receção.

Cláusula 29.ª

Resolução do contrato pelo adjudicatário

1. O adjudicatário pode resolver o Contrato nos termos e pela forma previstos nos artigos 332.º do Código dos Contratos Públicos.

2. A resolução do contrato nos termos do número anterior não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, nem faz cessar as obrigações respeitantes à garantia, confidencialidade, propriedade intelectual ou dados pessoais.

Cláusula 30.ª

Efeitos da resolução do contrato

1. Em caso de resolução sancionatória do contrato pela entidade adjudicante, o adjudicatário fica obrigado ao pagamento à entidade adjudicante de valor correspondente a 15% do preço contratual, a título de cláusula penal indemnizatória, sem prejuízo do dano excedente, se existir.

2. O valor referido no número anterior é pago pelo adjudicatário no prazo de 30 (trinta) dias após a notificação para esse efeito, sem prejuízo da possibilidade de o pagamento ser satisfeito mediante dedução do respetivo valor no valor das

Av. Infante Santo, n.º 2
1350-178 Lisboa - Portugal
Tel.: (351) 21.781.16.00
Fax: (351) 21.797.80.20

www.sec-geral.mec.pt
e-mail: geral@sec-geral.mec.pt
e-mail: cirep@sec-geral.mec.pt

Palácio das Laranjeiras
Estrada das Laranjeiras, 205
1649-018 Lisboa - Portugal
Tel.: (351) 21.723.10.00

faturas a liquidar posteriormente ou através da execução da caução de prestada nos termos da Cláusula 31.ª, n.º 1.

3. O disposto na presente cláusula não prejudica a aplicação pela entidade adjudicante de quaisquer outras sanções contratuais pecuniárias ou penalidades que se mostrem devidas, nem a reclamação de indemnização por valor superior ao previsto no n.º 1, se para tanto existir fundamento.

4. A resolução do contrato, independentemente das respetivas causas, fundamentos ou imputabilidade, não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, nem faz cessar as obrigações respeitantes à garantia, confidencialidade, propriedade intelectual ou dados pessoais.

Cláusula 31.ª

Execução da caução

1. A caução de bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, prestada pelo Adjudicatário nos termos do Artigo 17.º do Programa do Concurso, pode ser executada pela entidade adjudicante, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, de cumprimento defeituoso, de incumprimento definitivo pelo adjudicatário das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de quaisquer quantias aplicadas a título de sanção contratual, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no Contrato ou na lei.

2. A resolução do contrato pela entidade adjudicante não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.

3. A execução parcial ou total de caução referida no n.º 1 constitui o adjudicatário na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor inicialmente exigível, no prazo de 15 (quinze) dias após a referida execução, exceto no caso de, entretanto, ocorrer a resolução do contrato.

4. A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do n.º 4 do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos.

Av. Infante Santo, n.º 2
1350-178 Lisboa - Portugal
Tel.: (351) 21.781.16.00
Fax: (351) 21.797.80.20

www.sec-geral.mec.pt
e-mail: geral@sec-geral.mec.pt
e-mail: cirep@sec-geral.mec.pt

Palácio das Laranjeiras
Estrada das Laranjeiras, 205
1649-018 Lisboa - Portugal
Tel.: (351) 21.723.10.00

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 32.ª
Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de outras regras estipuladas no contrato quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser dirigidas para a sede contratual de cada uma, para a morada de correio eletrónico ou ponto de contacto de transmissão eletrónica de dados, identificados no contrato.

2. As comunicações entre a entidade adjudicante e o adjudicatário devem ser redigidas em português, podendo ser efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, ou por via postal, por meio de carta registada, não podendo ser invocadas entre ambas quaisquer comunicações ou determinações que não tenham sido submetidas a essa forma.

3. As notificações e as comunicações consideram-se feitas:

a) Na data da respetiva expedição, quando efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, salvo o disposto no número seguinte;

b) Na data constante do relatório de transmissão bem-sucedido, quando efetuado através de telecópia, salvo o disposto no número seguinte;

c) Na data indicada pelos serviços postais, quando efetuadas por carta registada;

d) Na data da assinatura do respetivo aviso, quando efetuadas por carta registada com aviso de receção.

4. As notificações e as comunicações que tenham como destinatário a entidade adjudicante e que sejam efetuadas através de correio eletrónico, telecópia ou outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, após as 17 (dezassete) horas do local de receção ou em dia não útil nesse mesmo local, presumem-se feitas às 10 (dez) horas do dia útil seguinte.

Av. Infante Santo, n.º 2
1350-178 Lisboa - Portugal
Tel.: (351) 21.781.16.00
Fax: (351) 21.797.80.20

www.sec-geral.mec.pt
e-mail: geral@sec-geral.mec.pt
e-mail: cirep@sec-geral.mec.pt

Palácio das Laranjeiras
Estrada das Laranjeiras, 205
1649-018 Lisboa - Portugal
Tel.: (351) 21.723.10.00

5. Qualquer alteração aos dados de identificação das partes que seja necessária para envio de notificações e comunicações deve ser comunicada à outra parte com uma antecedência razoável.

6. A entidade adjudicante pode, no decurso da execução do contrato, criar uma plataforma eletrónica específica para aspetos relacionados com a gestão diária das prestações objeto do contrato, ficando o adjudicatário obrigado a aderir à plataforma e a estabelecer por essa via as comunicações que se revelem necessárias a essa gestão diária da execução do contrato.

Cláusula 33.ª

Início e termo de produção de efeitos do contrato

1. O contrato produz efeitos a partir da data de notificação ao adjudicatário da emissão de visto pelo Tribunal de Contas, no caso de a ele estar sujeito ou, assim não sucedendo, a partir da data da respetiva celebração.

2. O termo do contrato tem lugar no momento em que terminar a obrigação de garantia técnica relativa ao último equipamento por ela abrangido.

Cláusula 34.ª

Requisitos ambientais e outros

O Adjudicatário obriga-se a cumprir os requisitos legais de natureza ambiental, relacionados com saúde e segurança no trabalho, e outros elencados na Parte II.

Cláusula 35.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Av. Infante Santo, n.º 2
1350-178 Lisboa - Portugal
Tel.: (351) 21.781.16.00
Fax: (351) 21.797.80.20

www.sec-geral.mec.pt
e-mail: geral@sec-geral.mec.pt
e-mail: cirep@sec-geral.mec.pt

Palácio das Laranjeiras
Estrada das Laranjeiras, 205
1649-018 Lisboa - Portugal
Tel.: (351) 21.723.10.00

Cláusula 36.ª

Resolução de litígios

Para o conhecimento de quaisquer litígios emergentes do contrato, designadamente relativas à respetiva interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução ou redução, é competente o foro da comarca de Lisboa.

Av. Infante Santo, n.º 2
1350-178 Lisboa - Portugal
Tel.: (351) 21.781.16.00
Fax: (351) 21.797.80.20

www.sec-geral.mec.pt
e-mail: geral@sec-geral.mec.pt
e-mail: cirep@sec-geral.mec.pt

Palácio das Laranjeiras
Estrada das Laranjeiras, 205
1649-018 Lisboa - Portugal
Tel.: (351) 21.723.10.00

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Os equipamentos a fornecer respeitam as seguintes especificações mínimas:

Computador	
Processador	Core i3 ou equivalente; CPUMARK 8500
Memória RAM	8GB DDR4-2666
Memória máxima	64GB - 1 slot SO-DIMM livre
Armazenamento	128GB M.2 SSD
Teclado	Teclado Português, USB, com leitor de smart card integrado (compatível com leitura do cartão de cidadão)
Rato	USB
Portas USB	6 Portas USB Type-A (mínimo 2 portas frontais e 2 portas USB 3.2); 1 Porta USB 3.2 Type-C
Sistema Operativo	Windows 10 em Português c/licenciamento Educação ou equivalente
Ligações	1 tomada combinada para auscultadores e microfone; 1 porta HDMI; 1 porta VGA
Conetividade	1 porta Ethernet RJ-45; WiFi 5; Bluetooth 5.0
Software de Reposição do Sistema	Software Integrado de recuperação/reposição do sistema de origem com opção de backup e reposição de dados de utilizador
Volume	Inferior a 1,2L
Segurança	TPM 2.0; Kensington Lock ou equivalente;
Fixação	Suporte com furação VESA (100mm x 100mm) que permita a fixação ao monitor
Certificação energética	Energy Star 8.0 ou EPEAT Silver (2019)

Av. Infante Santo, n.º 2
1350-178 Lisboa - Portugal
Tel.: (351) 21.781.16.00
Fax: (351) 21.797.80.20

www.sec-geral.mec.pt
e-mail: geral@sec-geral.mec.pt
e-mail: cirep@sec-geral.mec.pt

Palácio das Laranjeiras
Estrada das Laranjeiras, 205
1649-018 Lisboa - Portugal
Tel.: (351) 21.723.10.00

Monitor	
Tipo de Painel	IPS
Dimensão do painel	21.5" (54,6 cm)
Resolução	1920x1080
Brilho	250 nits
Taxa de contraste	1000:1 (estático); 8.000.000:1 (dinâmico)
Ângulo de visão	178° na horizontal; 178° na vertical
Ligações	1 Porta HDMI; 1 Porta VGA
Segurança	Kensington Lock ou equivalente
Fixação	Suporte com furação VESA (100mm x 100mm) que permita a fixação do computador ao monitor
Certificação energética	Energy Star 8.0 ou EPEAT Silver (2019)

Av. Infante Santo, n.º 2
1350-178 Lisboa - Portugal
Tel.: (351) 21.781.16.00
Fax: (351) 21.797.80.20

www.sec-geral.mec.pt
e-mail: geral@sec-geral.mec.pt
e-mail: cirep@sec-geral.mec.pt

Palácio das Laranjeiras
Estrada das Laranjeiras, 205
1649-018 Lisboa - Portugal
Tel.: (351) 21.723.10.00

Adicionalmente deverão ser garantidas as seguintes funcionalidades:

Segurança no acesso à Internet

Pretende-se implementar uma solução que forneça a primeira linha de defesa no acesso à internet, independentemente do local em que os utilizadores estejam e da forma de acesso utilizada (LTE ou Wi-Fi).

Essa solução deve assegurar as seguintes funcionalidades mínimas:

- Consola central de gestão Web baseada na Cloud;
- Solução baseada em DNS com capacidade de proteção de qualquer porto ou protocolo;
- Suporte para Anycast Routing, no qual todos os Datacenter da solução Cloud anunciam o mesmo endereço IP;
- Capacidade de aprendizagem estatística e Machine Learning por forma a detetar ameaças existentes e emergentes;
- Capacidade de funcionar sem recorrer a mecanismos de VPN (SSL & IPSEC, etc.);
- Proteção dos utilizadores dentro e fora do perímetro da rede da escola e independente do tipo de ligação (Wi-Fi ou Banda Larga Móvel);
- Prevenção de ataques de Malware, Phishing e Command & control (C2) Callbacks, Cryptomining e novos domínios em qualquer porta ou protocolo;
- Impedir conexões para domínios maliciosos ao nível do DNS;
- Capacidade de URL Filtering e Content filtering ao nível de domínio e categoria de domínio;
- Proteção dos equipamentos através da instalação de agente local;
- Capacidade de definir políticas baseadas em utilizadores de Active Directory;

Av. Infante Santo, n.º 2
1350-178 Lisboa - Portugal
Tel.: (351) 21.781.16.00
Fax: (351) 21.797.80.20

www.sec-geral.mec.pt
e-mail: geral@sec-geral.mec.pt
e-mail: cirep@sec-geral.mec.pt

Palácio das Laranjeiras
Estrada das Laranjeiras, 205
1649-018 Lisboa - Portugal
Tel.: (351) 21.723.10.00

- Capacidade de definir políticas diferenciadas para redes internas distintas;
- Capacidade de funcionamento sem recorrer a mecanismos de proxy.
- Capacidade de bloquear comunicações por endereço IP;
- Capacidade de integração com infraestruturas de Wi-Fi ao nível da controladora;
- Capacidade de comparação entre atividade local e atividade global por forma a identificar ataques direcionados - "Target Attacks";
- Capacidade de Identificação de riscos associados ao uso de ambientes de Cloud e IoT;
- Visibilidade sobre as aplicações Cloud utilizadas (Shadow IT) e possibilidade de bloqueio de aplicações específicas;
- Visibilidade granular sobre os pedidos de qualquer IP, utilizador ou equipamento;
- Suporte para listas de bloqueio e permissão (Black & White Lists) customizáveis;
- Possibilidade de definição de políticas baseadas em grupos de utilizadores;
- Possibilidade de testar/simular a aplicação de políticas antes destas serem aplicadas;
- Capacidade de produção de relatório avançados agendados ou a pedido;
- Disponibilização de APIs para integrações com outros sistemas;
- Possibilidade de integração com APIs disponibilizadas por soluções de terceiros;
- As integrações por API com soluções de terceiros devem ter a capacidade de utilizar e gerir listas de bloqueio (3rd-party block lists);
- Integrações pré-definidas para as soluções de terceiros mais comuns;
- Capacidade de integração com Amazon S3 para retenção de logs;
- A consola central de gestão deve permitir:

Av. Infante Santo, n.º 2
1350-178 Lisboa - Portugal
Tel.: (351) 21.781.16.00
Fax: (351) 21.797.80.20

www.sec-geral.mec.pt
e-mail: geral@sec-geral.mec.pt
e-mail: cirep@sec-geral.mec.pt

Palácio das Laranjeiras
Estrada das Laranjeiras, 205
1649-018 Lisboa - Portugal
Tel.: (351) 21.723.10.00

- Integração com: firewalls, email e web security, endpoint security, analítica de rede, autenticação forte, solução de network access control e segurança aplicacional;
- Orquestração e automação: integrar com as diversas soluções mencionadas e simplificar as operações de segurança permitindo criar e gerir workflows de resposta a incidentes;
- Investigação e resposta a incidentes: endereçar indicadores de Compromisso (IoC) e efetuar investigações de segurança, disponibilizando informação de fontes de inteligência, analisar o risco e o impacto destes IoCs no contexto dos endpoints e com outros indicadores. Uma vez que a investigação se materialize em incidente de segurança, será possível desenvolver workflows automáticos e manuais de remediação, tais como: Bloquear IPs maliciosos, domínios, URL e ficheiros);
- Disponibilização de dashboards das ferramentas com que integra;
- Suporte para single sign-on (SSO), através de SAML (Security Assertion Markup Language).

- Disponibilização de APIs para integrações com outros sistemas;
- Possibilidade de integração com APIs disponibilizadas por soluções de terceiros;
- As integrações por API com soluções de terceiros devem ter a capacidade de utilizar e gerir listas de bloqueio (3rd-party block lists);
- Integrações pré-definidas para as soluções de terceiros mais comuns;
- O agente de *software* deve suportar as seguintes opções de instalação:
 - Windows GPO;
 - Solução MDM/EMM.

Av. Infante Santo, n.º 2
1350-178 Lisboa - Portugal
Tel.: (351) 21.781.16.00
Fax: (351) 21.797.80.20

www.sec-geral.mec.pt
e-mail: geral@sec-geral.mec.pt
e-mail: cirep@sec-geral.mec.pt

Palácio das Laranjeiras
Estrada das Laranjeiras, 205
1649-018 Lisboa - Portugal
Tel.: (351) 21.723.10.00

- Todos os custos de licenciamento ou subscrição estão incluídos e assegurados durante, pelo menos, 1 ano.
- O adjudicatário auxilia a entidade adjudicante na instalação e configuração da solução proposta no decurso do prazo a que se refere a Cláusula 5.ª, n.º 2, designadamente através da presença em reuniões para tanto convocadas pela entidade adjudicante, alocando para o efeito um ou vários recursos humanos com os conhecimentos técnicos relevantes necessários a esse auxílio.

Segurança física do equipamento

Pretende-se implementar uma solução que permita o bloqueio remoto dos equipamentos em caso de perda, roubo ou outras situações de uso inadequado, quando estes se ligam à internet, de forma segura e inviolável.
Essa solução tem de assegurar as seguintes funcionalidades mínimas:

- Implementação ao nível da UEFI dos equipamentos;
- Permite o bloqueio do equipamento antes ou durante o arranque do sistema operativo;
- Resistente a reinstalações do sistema operativo, substituição do disco, ataques a vulnerabilidades da ROM e atualizações da UEFI;
- Disponibiliza consola de gestão web para gestão e controlo de bloqueio e desbloqueio dos equipamentos;
- Permite definir o tempo que os equipamentos podem funcionar sem contactarem a plataforma de gestão e controlo;
- Permite o desbloqueio remoto após resolução da situação que originou o bloqueio;

Av. Infante Santo, n.º 2
1350-178 Lisboa - Portugal
Tel.: (351) 21.781.16.00
Fax: (351) 21.797.80.20

www.sec-geral.mec.pt
e-mail: geral@sec-geral.mec.pt
e-mail: cirep@sec-geral.mec.pt

Palácio das Laranjeiras
Estrada das Laranjeiras, 205
1649-018 Lisboa - Portugal
Tel.: (351) 21.723.10.00

- Permite o desbloqueio permanente;
- Não permite acesso aos conteúdos existentes no equipamento;
- Todos os custos de licenciamento ou subscrição associados aos equipamentos e à consola de gestão estão incluídos e assegurados durante, pelo menos, 1 ano.
- O adjudicatário auxilia a entidade adjudicante na instalação e/ou configuração da solução proposta no decurso do prazo a que se refere a Cláusula 5.ª, n.º 2, designadamente através da presença em reuniões para tanto convocadas pela entidade adjudicante, alocando para o efeito um ou vários recursos humanos com os conhecimentos técnicos relevantes necessários a esse auxílio.

II – PROCEDIMENTOS DE ACEITAÇÃO (cláusulas 6.ª e 7.ª)

A. Procedimento de aceitação da entrega de equipamentos

i. A lista dos equipamentos a fornecer em cada local, mencionada no n.º 8 da Clausula 6ª, deve ser suportada por ficheiros em MS Excel com a estrutura de informação a indicar pela SGEC.
A lista deve ser remetida à SGEC até às 12h do dia anterior à data de entrega dos equipamentos. Os ficheiros em MS Excel remetidos devem ter uma numeração sequencial;

ii. Para o fornecimento dos equipamentos mencionado nas Cláusula 6.ª e 7.ª, o adjudicatário terá de entregar nas escolas destino uma cópia da guia de transporte / Guia de Remessa ou designação similar, contendo a lista discriminada de equipamentos entregues (n.ºs de série para PC e monitor), e número de volumes da remessa por cada local;

iii. No ato da entrega dos equipamentos o transportador deve aguardar o tempo necessário para a verificação, pelas escolas, do número de volumes entregue e o seu estado de conservação geral, através da verificação da existência de

Av. Infante Santo, n.º 2
1350-178 Lisboa - Portugal
Tel.: (351) 21.781.16.00
Fax: (351) 21.797.80.20

www.sec-geral.mec.pt
e-mail: geral@sec-geral.mec.pt
e-mail: cirep@sec-geral.mec.pt

Palácio das Laranjeiras
Estrada das Laranjeiras, 205
1649-018 Lisboa - Portugal
Tel.: (351) 21.723.10.00

eventuais danos visíveis nos volumes, antes da assinatura das Guias de Transporte/Guias de Remessa;

iv. Tem lugar a aceitação da entrega com a confirmação no local do número de volumes entregue e o seu bom estado de conservação geral.

B. Procedimento de aceitação definitiva dos equipamentos fornecidos

a) No prazo de 3 semanas a contar da entrega dos equipamentos a escola procede à sua contagem e ao seu confronto com a lista a que se refere a subalínea ii. supra, mais procedendo à respetiva inspeção visual;

b) No caso de se verificar a falta de equipamentos, a desconformidade de equipamentos com a lista entregue ou a existência de danos visíveis nos equipamentos é emitida decisão de não aceitação, a qual é comunicada ao adjudicatário;

c) São aceites os equipamentos entregues com correspondência na lista a que se refere a subalínea ii. supra e que não revelem danos visuais.

Av. Infante Santo, n.º 2
1350-178 Lisboa - Portugal
Tel.: (351) 21.781.16.00
Fax: (351) 21.797.80.20

www.sec-geral.mec.pt
e-mail: geral@sec-geral.mec.pt
e-mail: cirep@sec-geral.mec.pt

Palácio das Laranjeiras
Estrada das Laranjeiras, 205
1649-018 Lisboa - Portugal
Tel.: (351) 21.723.10.00

ANEXO I

LISTA DE ESCOLAS ONDE ENTREGAR OS EQUIPAMENTOS

Av. Infante Santo, n.º 2
1350-178 Lisboa - Portugal
Tel.: (351) 21.781.16.00
Fax: (351) 21.797.80.20

www.sec-geral.mec.pt
e-mail: geral@sec-geral.mec.pt
e-mail: cirep@sec-geral.mec.pt

Palácio das Laranjeiras
Estrada das Laranjeiras, 205
1649-018 Lisboa - Portugal
Tel.: (351) 21.723.10.00

ANEXO II

ACORDO SOBRE O TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

(a que se refere a Cláusula 15.ª)

Este Anexo ao Caderno de Encargos estabelece as condições contratuais da relação entre a entidade adjudicante, na sua qualidade de Responsável pelo Tratamento, e a entidade adjudicatária, na sua qualidade de Subcontratante, no que respeita às atividades de tratamento de dados pessoais, realizadas por esta em nome e por conta daquela, no âmbito da execução do Contrato que venha a ser celebrado na sequência do Procedimento de Concurso Público (doravante, "Contrato"), celebrado entre:

- A entidade adjudicante, SGEC-Secretaria-Geral da Educação e Ciência (doravante, Adjudicante, primeira outorgante ou Responsável pelo Tratamento) e

- A entidade adjudicatária (doravante, Adjudicatária, segunda outorgante ou Subcontratante"), correspondendo cada uma das entidades a uma "Parte" e sendo conjuntamente designadas por "Partes".

Considerando:

a) Que será celebrado entre as partes o Contrato acima referido, na sequência do Procedimento de Concurso Público de cujo Caderno de Encargos este anexo faz parte integrante;
b) Que, por aquele Contrato a celebrar, o Segundo Contratante se obriga a prestar serviços que implicam o tratamento de dados pessoais de pessoas singulares em nome e por conta da Adjudicante;
c) Que o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados Pessoais (Regulamento UE 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016) impõe

Av. Infante Santo, n.º 2
1350-178 Lisboa - Portugal
Tel.: (351) 21.781.16.00
Fax: (351) 21.797.80.20

www.sec-geral.mec.pt
e-mail: geral@sec-geral.mec.pt
e-mail: cirep@sec-geral.mec.pt

Palácio das Laranjeiras
Estrada das Laranjeiras, 205
1649-018 Lisboa - Portugal
Tel.: (351) 21.723.10.00

que o tratamento de dados pessoais em nome e por conta de outrem seja regulado por Contrato, conforme o regime do art.º 28º desse Regulamento;

d) E que as partes tencionam estabelecer as cláusulas a integrar o referido Contrato de modo a garantir a conformidade com os requisitos do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados Pessoais;

Os outorgantes aceitam este Anexo ao Caderno de Encargos, de acordo com as seguintes cláusulas:

Definições no quadro do RGPD

1. NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

«Norma de Proteção de Dados Pessoais», toda e qualquer norma jurídica aplicável no âmbito da proteção de dados pessoais e da segurança da informação pessoal, seja de carácter internacional ou comunitário, seja de carácter nacional, tal como, designadamente, o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, a Lei de Execução do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados e outra Legislação Complementar vigente no ordenamento jurídico.

2. DADOS PESSOAIS

«Dados pessoais», informação relativa a uma pessoa singular identificada ou identificável («titular dos dados»); é considerada identificável uma pessoa singular que possa ser identificada, direta ou indiretamente, em especial por referência a um identificador, como por exemplo um nome, um número de identificação, dados de localização, identificadores por via eletrónica ou a um ou mais elementos específicos da identidade física, fisiológica, genética, mental, económica, cultural ou social dessa pessoa singular.

Av. Infante Santo, n.º 2
1350-178 Lisboa - Portugal
Tel.: (351) 21.781.16.00
Fax: (351) 21.797.80.20

www.sec-geral.mec.pt
e-mail: geral@sec-geral.mec.pt
e-mail: cirep@sec-geral.mec.pt

Palácio das Laranjeiras
Estrada das Laranjeiras, 205
1649-018 Lisboa - Portugal
Tel.: (351) 21.723.10.00

3. TRATAMENTO DE DADOS

«Tratamento», uma operação ou um conjunto de operações efetuadas sobre dados pessoais ou sobre conjuntos de dados pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a recolha, o registo, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, o apagamento ou a destruição.

4. RESPONSÁVEL PELO TRATAMENTO

«Responsável pelo Tratamento», a pessoa singular ou coletiva, a autoridade pública, a agência ou outro organismo que, individualmente ou em conjunto com outras, determina as finalidades e os meios de tratamento de dados pessoais.

5. SUBCONTRATANTE

«Subcontratante», uma pessoa singular ou coletiva, a autoridade pública, agência ou outro organismo que trate os dados pessoais em nome e por conta do Responsável pelo Tratamento destes.

6. VIOLAÇÃO DE DADOS PESSOAIS

«Violação de dados pessoais», uma violação da segurança que provoque, de modo acidental ou ilícito, a destruição, a perda, a alteração, a divulgação ou o acesso, não autorizados, a dados pessoais transmitidos, conservados ou sujeitos a qualquer outro tipo de tratamento

1. Conformidade com a Norma de Proteção de Dados Pessoais

1.1. Cada uma das partes do Contrato deve atuar em conformidade com todas as normas vigentes no ordenamento jurídico nacional em matéria de proteção de dados pessoais e de segurança da informação, normas essas designadas

Av. Infante Santo, n.º 2
1350-178 Lisboa - Portugal
Tel.: (351) 21.781.16.00
Fax: (351) 21.797.80.20

www.sec-geral.mec.pt
e-mail: geral@sec-geral.mec.pt
e-mail: cirep@sec-geral.mec.pt

Palácio das Laranjeiras
Estrada das Laranjeiras, 205
1649-018 Lisboa - Portugal
Tel.: (351) 21.723.10.00

doravante por Norma de Proteção de Dados Pessoais, cumprindo com as respetivas obrigações.

1.2. A Norma de Proteção de Dados Pessoais abrange todo e qualquer tipo de norma vigente e aplicável no ordenamento jurídico nacional bem como toda e qualquer interpretação ou decisão de uma entidade administrativa ou jurisdicional nas referidas matérias e toda e qualquer recomendação, código de conduta ou mecanismo de certificação vigente e aplicável emitido por uma autoridade de supervisão.

2. Responsável pelo Tratamento e subcontratante

No âmbito do Contrato a celebrar entre a Adjudicante e a Adjudicatária, ambas as partes acordam que, em matérias de proteção de dados pessoais e de segurança da informação, a Adjudicante será a entidade Responsável pelo Tratamento e a Adjudicatária será a Subcontratante, de acordo com as definições e os termos gerais constantes da Norma de Proteção de Dados Pessoais.

3. Medidas técnicas e organizativas

O Subcontratante deve implementar e executar as medidas técnicas e organizativas adequadas de uma forma que o tratamento satisfaça os requisitos da Norma de Proteção de Dados Pessoais, assegurando a defesa dos direitos do titular dos dados e assumindo os custos pela implementação dessas medidas, como partes integrantes dos serviços objeto do Contrato.

Av. Infante Santo, n.º 2
1350-178 Lisboa - Portugal
Tel.: (351) 21.781.16.00
Fax: (351) 21.797.80.20

www.sec-geral.mec.pt
e-mail: geral@sec-geral.mec.pt
e-mail: cirep@sec-geral.mec.pt

Palácio das Laranjeiras
Estrada das Laranjeiras, 205
1649-018 Lisboa - Portugal
Tel.: (351) 21.723.10.00

4. Sub-subcontratação

4.1. O Subcontratante não está autorizado a contratar outro subcontratante sem que o Responsável pelo Tratamento tenha dado, previamente e por escrito, autorização específica ou geral.

4.2. Existindo uma autorização geral por escrito, o Subcontratante deve informar o Responsável pelo Tratamento de quaisquer alterações pretendidas quanto ao aumento do número ou à substituição de outros subcontratantes, dando assim ao Responsável pelo Tratamento a oportunidade de se opor a tais alterações.

4.3. Se o Subcontratante contratar outro subcontratante para a realização de operações específicas de tratamento de dados por conta do responsável pelo tratamento, são impostas a esse outro subcontratante, por Contrato ou outro ato normativo ao abrigo do direito da União ou dos Estados-Membros, as mesmas obrigações em matéria de proteção de dados que as estabelecidas no Contrato, devendo obter garantias por parte deste de que cumprirá as obrigações da Norma de Proteção de Dados Pessoais.

4.4. Se o Subcontratante contratar outro subcontratante para a realização de operações específicas de tratamento de dados por conta do responsável pelo tratamento, e se esse outro subcontratante não cumprir as suas obrigações em matéria de proteção de dados, o subcontratante inicial continua a ser plenamente responsável, perante o responsável pelo tratamento, pelo cumprimento das obrigações desse outro subcontratante.

4.5. Se o Subcontratante contratar outro subcontratante para a realização de operações específicas de tratamento de dados por conta do responsável pelo tratamento, o Contrato deve ser feito por escrito, incluindo em formato eletrónico.

Av. Infante Santo, n.º 2
1350-178 Lisboa - Portugal
Tel.: (351) 21.781.16.00
Fax: (351) 21.797.80.20

www.sec-geral.mec.pt
e-mail: geral@sec-geral.mec.pt
e-mail: cirep@sec-geral.mec.pt

Palácio das Laranjeiras
Estrada das Laranjeiras, 205
1649-018 Lisboa - Portugal
Tel.: (351) 21.723.10.00

5. Termos de vinculação

Sempre que o Subcontratante realize operações de tratamento de dados pessoais em nome e por conta da Adjudicante, esse tratamento é regulado pelo Contrato, ficando o Subcontratante vinculado ao Responsável pelo Tratamento nos termos estabelecidos nas concretas Instruções de Tratamento que venham a ser comunicadas por este àquele, quanto ao objeto e à duração do tratamento, à natureza e finalidade do tratamento, ao tipo de dados pessoais e às categorias dos titulares dos dados, e às obrigações e direitos do responsável pelo tratamento.

6. Tratamento segundo instruções

6.1. O Subcontratante trata os dados pessoais apenas mediante instruções documentadas do Responsável pelo Tratamento.

6.2. O tratamento a efetuar pelo Subcontratante deve ser realizado nos termos definidos nas Instruções de Tratamento de Dados, de acordo com as revisões e atualizações periódicas, por escrito, de que estas sejam objeto, bem como outro qualquer tratamento que venha a ser notificado pela Adjudicante à Adjudicatária no âmbito da execução do Contrato.

7. Circulação e transferência de dados pessoais

O Subcontratante não está autorizado, sem que o Responsável pelo Tratamento tenha dado, previamente e por escrito, autorização específica ou geral e, neste caso, cumpridas que sejam as respetivas instruções, a proceder à transferência de dados pessoais para entidades terceiras, incluindo no que respeita às transferências de dados para países terceiros ou organizações internacionais, a menos que seja obrigado a fazê-lo pelo direito da União ou do Estado-Membro a que está sujeito, informando nesse caso o Responsável pelo Tratamento desse requisito jurídico

Av. Infante Santo, n.º 2
1350-178 Lisboa - Portugal
Tel.: (351) 21.781.16.00
Fax: (351) 21.797.80.20

www.sec-geral.mec.pt
e-mail: geral@sec-geral.mec.pt
e-mail: cirep@sec-geral.mec.pt

Palácio das Laranjeiras
Estrada das Laranjeiras, 205
1649-018 Lisboa - Portugal
Tel.: (351) 21.723.10.00

antes do tratamento, salvo se a lei proibir tal informação por motivos importantes de interesse público.

8. Compromisso de confidencialidade

O Subcontratante deve assegurar que os colaboradores, trabalhadores ou pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade.

9. Medidas técnicas e organizativas de segurança

9.1. O Subcontratante deve adotar todas as medidas técnicas e organizativas adequadas para assegurar um nível de segurança adequado ao risco, tendo em conta as técnicas mais avançadas, os custos de aplicação e a natureza, o âmbito, o contexto e as finalidades do tratamento, bem como os riscos, de probabilidade e gravidade variável, para os direitos e liberdades das pessoas singulares.

9.2. Entre outras, o Subcontratante deve aplicar as seguintes medidas, consoante o que for adequado:

a) medidas de pseudonimização e de cifragem dos dados pessoais;

b) medidas para assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento;

c) medidas para restabelecer a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais de forma atempada no caso de um incidente físico ou técnico;

Av. Infante Santo, n.º 2
1350-178 Lisboa - Portugal
Tel.: (351) 21.781.16.00
Fax: (351) 21.797.80.20

www.sec-geral.mec.pt
e-mail: geral@sec-geral.mec.pt
e-mail: cirep@sec-geral.mec.pt

Palácio das Laranjeiras
Estrada das Laranjeiras, 205
1649-018 Lisboa - Portugal
Tel.: (351) 21.723.10.00

d) processos para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia das medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança do tratamento.

9.3. O Subcontratante deve proceder à avaliação da adequação do nível de segurança, devendo ter em conta, designadamente, os riscos apresentados pelo tratamento de dados que esteja a realizar.

9.4. O Subcontratante deve proceder à implementação de todas as medidas necessárias para prevenir a destruição, perda e alteração acidentais ou ilícitas, a divulgação ou ao acesso não autorizados, de dados pessoais transmitidos, conservados ou sujeitos a qualquer outro tipo de tratamento no âmbito deste Contrato.

10. Conformidade com orientações técnicas de segurança na Administração Pública

Sendo o Responsável pelo Tratamento uma entidade da Administração Pública, o Subcontratante está obrigado a cumprir, na execução do Contrato, com as orientações técnicas para a Administração Pública em matéria de arquitetura de segurança das redes e sistemas de informação relativos a dados pessoais, nos termos estabelecidos designadamente na Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2018, de 28 de março, ou outras normas similares.

11. Conformidade dos colaboradores ou trabalhadores

11.1. O Subcontratante é responsável por garantir a conformidade da atividade de todos os seus colaboradores ou trabalhadores com a Norma de Proteção de Dados Pessoais.

Av. Infante Santo, n.º 2
1350-178 Lisboa - Portugal
Tel.: (351) 21.781.16.00
Fax: (351) 21.797.80.20

www.sec-geral.mec.pt
e-mail: geral@sec-geral.mec.pt
e-mail: cirep@sec-geral.mec.pt

Palácio das Laranjeiras
Estrada das Laranjeiras, 205
1649-018 Lisboa - Portugal
Tel.: (351) 21.723.10.00

11.2. O Subcontratante deve garantir a implementação das medidas de segurança necessárias à respetiva conformidade, estando obrigada a celebrar acordos de confidencialidade enquadrados em Contratos escritos com esses colaboradores ou trabalhadores.

11.3. Sempre que seja necessário para a realização de operações de tratamento de dados pessoais inerentes ao Contrato, o Subcontratante garante o consentimento, nos termos da Norma de Proteção de Dados Pessoais, de todos os seus colaboradores ou trabalhadores.

11.4. O Subcontratante deve adotar as medidas consideradas adequadas para garantir a fiabilidade do tratamento dos dados pessoais pelos seus colaboradores e trabalhadores, sendo responsável em proceder à formação adequada destes para garantia da atividade em conformidade com a Norma de Proteção de Dados Pessoais.

12. **Assistência ao responsável pelo tratamento**

12.1. Assistência na resposta ao exercício dos direitos dos titulares

Tendo em conta a natureza do tratamento, o Subcontratante presta assistência ao Responsável pelo Tratamento através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que este cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos em matéria de proteção de dados pessoais previstos na Norma de Proteção de Dados Pessoais, registando e notificando ao responsável pelo tratamento, no prazo de dois dias úteis, quer todos os pedidos dos titulares dos dados pessoais, quer as reclamações ou quaisquer outros pedidos relacionados com as obrigações das partes em matéria de conformidade com a Norma de Proteção de Dados Pessoais.

Av. Infante Santo, n.º 2
1350-178 Lisboa - Portugal
Tel.: (351) 21.781.16.00
Fax: (351) 21.797.80.20

www.sec-geral.mec.pt
e-mail: geral@sec-geral.mec.pt
e-mail: cirep@sec-geral.mec.pt

Palácio das Laranjeiras
Estrada das Laranjeiras, 205
1649-018 Lisboa - Portugal
Tel.: (351) 21.723.10.00

12.2. Assistência nas notificações ou comunicações de violação de incidentes de dados pessoais

Tendo em conta a natureza do tratamento e a informação que tem ao seu dispor, o Subcontratante deve prestar assistência ao Responsável pelo Tratamento no sentido de este assegurar o cumprimento das obrigações previstas na Norma de Proteção de Dados Pessoais em matéria de notificações ou comunicações de violação de dados pessoais.

12.3. Assistência na realização de avaliações de impacto

Tendo em conta a natureza do tratamento e a informação que tem ao seu dispor, o Subcontratante deve prestar assistência ao Responsável pelo Tratamento no sentido de este assegurar o cumprimento das obrigações previstas na Norma de Proteção de Dados Pessoais em matéria de realização de avaliações de impacto das operações de tratamento previstas sobre a proteção de dados pessoais.

12.4. Assistência na realização de consultas prévias

Tendo em conta a natureza do tratamento e a informação que tem ao seu dispor, o Subcontratante deve prestar assistência ao Responsável pelo Tratamento no sentido de este assegurar o cumprimento das obrigações previstas na Norma de Proteção de Dados Pessoais em matéria de consultas prévias às autoridades de controlo ou de supervisão.

13. Conservação dos dados

13.1. O Subcontratante deve cumprir com os prazos exigidos pela Norma de Proteção de Dados Pessoais para conservação dos dados pessoais, devendo seguir as instruções gerais ou especiais do Responsável pelo Tratamento nessa matéria.

Av. Infante Santo, n.º 2
1350-178 Lisboa - Portugal
Tel.: (351) 21.781.16.00
Fax: (351) 21.797.80.20

www.sec-geral.mec.pt
e-mail: geral@sec-geral.mec.pt
e-mail: cirep@sec-geral.mec.pt

Palácio das Laranjeiras
Estrada das Laranjeiras, 205
1649-018 Lisboa - Portugal
Tel.: (351) 21.723.10.00

13.2. Consoante a escolha do responsável pelo tratamento, o Subcontratante deve apagar ou devolver-lhe, dentro do prazo máximo de dez dias úteis após o pedido, todos os dados pessoais depois de concluída a prestação de serviços relacionados com o tratamento, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do direito da União ou dos Estados-Membros.

14. Dever de prestar informações

14.1. O Subcontratante deve, no período de quarenta e oito horas após o pedido, disponibilizar ao Responsável pelo Tratamento todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na Norma de Proteção de Dados Pessoais em matéria de proteção de dados pessoais e de segurança da informação.

14.2. Em especial, o Subcontratante deve informar imediatamente o Responsável pelo Tratamento se, no seu entender, alguma instrução violar o presente regulamento ou outras disposições do direito da União ou dos Estados-Membros em matéria de proteção de dados.

15. Auditorias e inspeções

O Subcontratante deve permitir ou facilitar todas as auditorias ou inspeções, conduzidas pelo Responsável pelo Tratamento ou por outro auditor por este mandatado, que sejam consideradas necessárias no âmbito do Contrato, assumindo a responsabilidade pelo pagamento dos custos acrescidos associados a essas auditorias ou inspeções sempre que sejam detetadas não conformidades da sua exclusiva responsabilidade.

Av. Infante Santo, n.º 2
1350-178 Lisboa - Portugal
Tel.: (351) 21.781.16.00
Fax: (351) 21.797.80.20

www.sec-geral.mec.pt
e-mail: geral@sec-geral.mec.pt
e-mail: cirep@sec-geral.mec.pt

Palácio das Laranjeiras
Estrada das Laranjeiras, 205
1649-018 Lisboa - Portugal
Tel.: (351) 21.723.10.00

16. Tratamento sob a autoridade do responsável pelo tratamento

O Subcontratante ou qualquer pessoa que, agindo sob a sua autoridade, tenha acesso a dados pessoais, não procede ao tratamento desses dados exceto por instrução do responsável pelo tratamento, salvo se a tal for obrigado por força do direito da União ou dos Estados-Membros.

17. Registos das atividades de tratamento

17.1. O Subcontratante e, sendo caso disso, os seus representantes ou subcontratantes, deve conservar um registo de todas as categorias de atividades de tratamento realizadas em nome e por conta do responsável pelo tratamento.

17.2. Deste registo deverá constar:

a) O nome e contactos do Subcontratante ou subcontratantes, bem como, sendo caso disso do representante do Responsável pelo Tratamento ou do subcontratante e do encarregado da proteção de dados;

b) As categorias de tratamentos de dados pessoais efetuados em nome de cada responsável pelo tratamento;

c) Se for aplicável, as transferências de dados pessoais para países terceiros ou organizações internacionais, incluindo a identificação desses países terceiros ou organizações internacionais e, no caso das transferências referidas no artigo 49.o, n.º 1, segundo parágrafo, a documentação que comprove a existência das garantias adequadas;

d) Se possível, uma descrição geral das medidas técnicas e organizativas no domínio da segurança referidas no artigo 32º, nº 1 do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados.

Av. Infante Santo, n.º 2
1350-178 Lisboa - Portugal
Tel.: (351) 21.781.16.00
Fax: (351) 21.797.80.20

www.sec-geral.mec.pt
e-mail: geral@sec-geral.mec.pt
e-mail: cirep@sec-geral.mec.pt

Palácio das Laranjeiras
Estrada das Laranjeiras, 205
1649-018 Lisboa - Portugal
Tel.: (351) 21.723.10.00

e) O nome e contactos do Encarregado da Proteção de Dados ou, em alternativa e não existindo obrigatoriedade de nomeação daquele cargo, dos contactos do Gabinete de Proteção de Dados do Subcontratante.

17.3. O registo é efetuado por escrito, incluindo em formato eletrónico.

17.4. O Subcontratante e, caso existam, os seus subcontratantes devem disponibilizar, a pedido, o registo ao Responsável pelo Tratamento, bem com à autoridade de controlo nos termos da Norma de Proteção de Dados Pessoais.

18. Dever de cooperação

O Subcontratante deve cooperar em tempo útil com o Responsável pelo Tratamento sempre que haja necessidade de proceder a respostas aos pedidos da autoridade de controlo, no âmbito da prossecução das suas atribuições.

19. Dever de notificação de uma violação de dados pessoais

19.1. O Subcontratante deve implementar um sistema de gestão de incidentes em matéria de dados pessoais e de segurança da informação.

19.2. Em caso de violação de dados pessoais, o Subcontratante deve notificar desse facto o responsável pelo tratamento, sem demora injustificada e, sempre que possível, até 24 horas após ter tido conhecimento da mesma, a menos que a violação dos dados pessoais não seja suscetível de resultar num risco para os direitos e liberdades das pessoas singulares.

19.3. Se a notificação não for transmitida no prazo de 24 horas, deve ser acompanhada dos motivos do atraso.

19.4. A notificação referida deve, pelo menos:

Av. Infante Santo, n.º 2
1350-178 Lisboa - Portugal
Tel.: (351) 21.781.16.00
Fax: (351) 21.797.80.20

www.sec-geral.mec.pt
e-mail: geral@sec-geral.mec.pt
e-mail: cirep@sec-geral.mec.pt

Palácio das Laranjeiras
Estrada das Laranjeiras, 205
1649-018 Lisboa - Portugal
Tel.: (351) 21.723.10.00

a) Descrever a natureza da violação dos dados pessoais incluindo, se possível, as categorias e o número aproximado de titulares de dados afetados, bem como as categorias e o número aproximado de registos de dados pessoais em causa;

b) Comunicar o nome e os contactos do encarregado da proteção de dados ou de outro ponto de contacto onde possam ser obtidas mais informações;

c) Descrever as consequências prováveis da violação de dados pessoais;

d) Descrever as medidas adotadas ou propostas pelo Subcontratante para reparar a violação de dados pessoais, inclusive, se for caso disso, medidas para atenuar os seus eventuais efeitos negativos;

19.5. Caso, e na medida em que não seja possível fornecer todas as informações ao mesmo tempo, estas podem ser fornecidas por fases, sem demora injustificada.

19.6. O Subcontratante deve documentar quaisquer violações de dados pessoais, compreendendo os factos relacionados com as mesmas, os respetivos efeitos e a medida de reparação adotada, disponibilizando essa documentação ao responsável pelo tratamento.

20. Responsabilidade e indemnizações

O Subcontratante deve indemnizar o Responsável pelo Tratamento por quaisquer danos causados no âmbito da proteção de dados pessoais, pela sua atuação ou pela atuação de um qualquer seu subcontratado, quer esses danos sejam decorrentes da violação dos termos do Contrato, quer esses danos sejam decorrentes da violação das obrigações estabelecidas na Norma de Proteção de Dados Pessoais.

Av. Infante Santo, n.º 2
1350-178 Lisboa - Portugal
Tel.: (351) 21.781.16.00
Fax: (351) 21.797.80.20

www.sec-geral.mec.pt
e-mail: geral@sec-geral.mec.pt
e-mail: cirep@sec-geral.mec.pt

Palácio das Laranjeiras
Estrada das Laranjeiras, 205
1649-018 Lisboa - Portugal
Tel.: (351) 21.723.10.00

21. Encarregado da Proteção de Dados

Para o exercício de qualquer tipo de direitos de proteção de dados e de privacidade ou para qualquer assunto referente aos temas da proteção de dados, privacidade e segurança da informação, os Utilizadores, Destinatários dos Serviços e Utentes ou Subcontratantes da Adjudicante podem entrar em contacto com o Encarregado da Proteção de Dados através do correio eletrónico dpo@sec-geral.mec.pt, descrevendo o assunto do pedido e indicando um endereço de correio eletrónico, um endereço de contacto telefónico ou um endereço de correspondência para resposta.

Para questões relacionadas com a execução deste Contrato, o Subcontratante está obrigado a comunicar, no ato da celebração do Contrato, ao Responsável pelo Tratamento, os pontos de contacto com o seu Encarregado da Proteção de Dados.

Av. Infante Santo, n.º 2
1350-178 Lisboa - Portugal
Tel.: (351) 21.781.16.00
Fax: (351) 21.797.80.20

www.sec-geral.mec.pt
e-mail: geral@sec-geral.mec.pt
e-mail: cirep@sec-geral.mec.pt

Palácio das Laranjeiras
Estrada das Laranjeiras, 205
1649-018 Lisboa - Portugal
Tel.: (351) 21.723.10.00